



**FACULDADE E INSTITUTO NIKOLA TESLA**

A glowing lightbulb with a graduation cap on top, resting on a stack of books. The lightbulb is illuminated from within, casting a warm glow. The graduation cap is black with a gold tassel. The books are stacked in a slightly irregular manner, with the top book having a yellow cover and the others having blue and green covers. The background is a dark blue gradient.

**REGULAMENTO DA COMISSÃO  
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

## **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA I - Da Comissão Própria de Avaliação**

**Art. 1º.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA atua como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional.

Compete, ainda, a orientação, sistematização e prestação de informações à comunidade acadêmica da Faculdade e Instituto Nikola Tesla - FINT e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, passando a ser regido por este Regulamento, observado o Regimento Interno da Instituição, além do disposto no art. 11, da Lei nº10. 861/2004.

**Art. 2º.** A CPA goza de autonomia em sua atuação, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

**Art. 3º.** A CPA tem como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**Art.4º.** A avaliação interna atende às dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

**Parágrafo único** - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição de Ensino desveladas no processo avaliativo.

**Art. 5º.** O processo de avaliação conduzido pela CPA tem por finalidades:

I. Construção e consolidação de um sentido comum de uma Instituição de Ensino Superior, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;

- II. Implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III. Realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Instituição, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV. Análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- V. Instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da FINT garantindo a democratização das ações;

## **II - Das Atribuições da CPA**

**Art. 6º.** São atribuições da CPA:

- I. Elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da FINT;
  - I. Elaborar o projeto de avaliação institucional;
  - II. Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
  - III. Criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
  - IV. Elaborar instrumentos avaliativos;
  - V. Coordenar a logística da aplicação de instrumentos;
  - VI. Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação dos cursos e demais setores da FINT;
  - VII. Definir procedimentos de organização e de análise de dados;
  - VIII. Processar e analisar as informações coletadas;
  - IX. Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
  - X. Elaborar relatórios parciais e final;

- XI. Apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção Geral para apreciação;
- XII. Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da FINT.

### **III - Da Constituição da CPA**

**Art. 7º.** A CPA é constituída de 5 (membros) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) docente, 1(um) discente, 1 (um) membro da equipe técnico administrativa e 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

**§ 1º-** Os membros da CPA são escolhidos e nomeados pela Direção com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição leva-se em conta, a critério da Direção, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

**§ 2º-** O mandato dos membros da CPA tem a duração de até um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;

**§ 3º-** O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 3 (três) anos de duração;

**§ 4º-** Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Art. 8º.** A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

**Art. 9º.** Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Direção Geral, com expedição da respectiva e competente Resolução.